



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR N.º 019, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2016

P U B L I C A D O

Edição n.º: 929

Data: 04 / 11 / 2016

Boletim Oficial do Município
de Telêmaco Borba

SÚMULA: "FAZ ALTERAÇÕES NA LEI 1.611 DE 14 DE AGOSTO DE 2007 (LEI DE ZONEAMENTO URBANO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ".

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º. Altera o artigo 64 da Lei 1.611 de 14 de agosto de 2007 passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

Art. 64. Respeitadas as normas previstas para a zona por esta lei e pelos Códigos de Obras e de Posturas, é permitido o licenciamento e funcionamento de postos de venda e armazenamento de combustíveis apenas em vias coletoras ou de hierarquia superior.

Parágrafo único: A emissão de alvará para o funcionamento de postos de abastecimento de combustíveis, que pretendam se instalar a menos de 100 metros de estabelecimentos de ensino, templos religiosos, cinemas, teatros, auditórios, hospitais, maternidades, asilos, sanatórios, albergues, hotéis ou edificações de hospedagem em geral, Será sempre condicionada à aprovação do PSCIP (Plano de Segurança Contra Incêndio e Pânico) pelo Serviço de Prevenção Contra Incêndio e Pânico do CBMPR (Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná)".

Art. 2. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 04 de novembro de 2016.

Luiz Carlos Gibson
Prefeito